



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 72/2026.

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências" e a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei n. 72/2026, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que "Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências" e a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

A presente proposta tem como finalidade precípua o aprimoramento e a modernização da legislação alterando o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO, substituindo o termo vencimento por "remuneração" e o termo denominado representação pelo termo "adicional por produtividade", promovendo ainda a extinção dos cargos de Secretário Parlamentar, Níveis: SP-12, SP-13 e Símbolos: GAPP-12 a GAPP-13, em razão de adequação, por determinação legal, do menor salário praticado nesta Casa de Leis e o novo salário mínimo em vigência desde janeiro deste ano.

A propositura, promove, ainda, modificações na Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que rege a estrutura e a carreira dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, propondo adequações pontuais necessárias nas carreiras, bem como regulamentar o

direito à prorrogação da licença maternidade das servidoras deste Poder Legislativo, tendo em vista que a Lei Estadual nº 1981, de 18 de novembro de 2008, regula este dispositivo somente no âmbito do Poder Executivo, reforçando o compromisso desta Casa com a proteção à maternidade e com a isonomia, efetivando direitos sociais fundamentais.

O projeto também formaliza em lei o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório já concedido aos servidores por meio da Resolução nº 255/2007. A conversão do ato normativo infralegal em lei ordinária é uma medida de responsabilidade e prudência, que visa conferir a devida segurança jurídica ao benefício. Essa adequação atende à estrita observância do princípio da reserva legal para a fixação da remuneração e das vantagens dos servidores públicos, conforme exigido pelo art. 19, incisos III e VII, da Constituição do Estado do Tocantins, e encontra-se em plena conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação Constitucional nº 88.319/SP.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa e questões orçamentário-financeiras.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação. No entanto, proponho emendas supressiva, aditiva e modificativa ao Projeto em questão.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 72/2026, com as emendas **Supressiva, Aditiva e Modificativas anexas ao presente parecer.**

É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.



Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 72/2026.

Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências" e a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º do referido projeto, renumerando-se o dispositivo subsequente.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.


Deputado OLYNTHO NETO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 72/2026.

Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências" e a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA I

Acrescente-se à TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – GAPP DE GABINETE DE DEPUTADO, constante do Anexo V do Projeto de Lei nº 72/2026, os níveis SP-12 e SP-13 e símbolos GAPP-12 e GAPP-13.

.....

Acrescente-se à TABELA DE REMUNERAÇÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR – GAPP DE GABINETE DE DEPUTADO, constante do Anexo VII do Projeto de Lei nº 72/2026, os símbolos GAPP-12 e GAPP-13, com a remuneração de R\$ 1.675,00 e R\$ 1.630,00, respectivamente.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.


Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 72/2026.

Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências" e a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação:

1. do § 3º do art. 27, constante do art. 1º do referido projeto conforme a redação seguinte:

"Art. 27.

.....
§3º Aprovado no estágio probatório, o servidor será enquadrado no padrão inicial correspondente da segunda classe da carreira, ficando vedada a concessão de qualquer progressão ou promoção antes da aquisição da estabilidade."

.....
2. na tabela de ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR DE GABINETE DE DEPUTADO, constante do Anexo VI ao Projeto de Lei nº 72/2026, o Subtítulo:

"CLASSE – III, SP-10 a SP-13
....."

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.


Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 72/2026.

Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências" e a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA II

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 72/2026 o § 3º ao art. 39, da Lei 4.208, de 11 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 39.

.....
§3º É de 25 (vinte e cinco) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Analista Legislativo – Jornalista, Técnico Legislativo – Fotografia e Técnico Legislativo – Cinegrafia, nos termos do §3º do art. 19, da Lei 1.818/2007." (NR)

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.



Deputado OLYNTHO NETO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

As Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

aprovou o Parecer do Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Olyntho Neto* referente ao(a) *PLMD nº 72 / 2026*, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Encamine-se ao(a) *Comissão de Adm. Trabalho e Defesa*.

Sala das Comissões, *04* de *março* de 2026.

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)

Dep. OLINTHO NETO(✓)

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. EDUARDO MANTOAN(✓)

Dep. CLAUDIA LELIS(✓)

Dep. EDUARDO FORTES ()

Dep. GUTIERRES TORQUATO()

Dep. GIPÃO()

Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)